

PORTARIA COREN-PE Nº 0265/2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (Arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “*aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais*”;

Considerando o inciso XLI do Art. 19 do Regimento Interno do Coren-PE, aprovado pela Decisão Coren-PE nº 0143/2021, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Geral do Coren-PE, na pessoa da chefia ou dos(as) funcionários(as) nela lotados(as), a proceder com a abertura de Processo Administrativo DIPRE, nos seguintes casos:

- a) Análise de solicitação dos(as) profissionais de enfermagem para reembolso/isenção de taxas e/ou anuidades;
- b) Análise de solicitações de funcionários(as) do Coren-PE referentes à redução/aumento de carga horária labora, licença com/sem vencimento por motivos diversos, reembolsos/ressarcimentos diversos, pagamento de horas extras e pedidos de exoneração;
- c) Parecer de Admissibilidade para denúncias encaminhadas ao Coren-PE, após análise da coordenação do Núcleo de Ética e Disciplina Profissional - NEDIP, devidamente expressa por

PORTARIA COREN-PE Nº 0265/2023

despacho, e com juntada da ficha cadastral da(s) parte(s) denunciada(s);

- d) Solicitação de Parecer Técnico, após análise da coordenação geral das Câmaras Técnicas e Comissões do Coren-PE;
- e) Análise de propostas para firmação de convênio/parcerias entre instituições de ensino – e outras – e o Coren-PE;

Art. 2º No caso da alínea “a” do artigo anterior, fica designada a Procuradoria Geral do Coren-PE;

Art. 3º No caso da alínea “b” do artigo anterior, fica designada a Procuradoria Geral do Coren-PE;

Art. 4º No caso da alínea “c” do artigo anterior, fica designada a Diretoria do Coren-PE;

Art. 5º No caso da alínea “d” do artigo anterior, fica designada a coordenação geral das Câmaras Técnicas e Comissões do Coren-PE;

Art. 6º No caso da alínea “e” do artigo anterior, fica designado o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios do Coren-PE;

Art. 7º Autorizar a Coordenação do Setor de Fiscalização Sede e a Coordenação do Setor de Fiscalização Subseções a solicitar à Secretaria Geral abertura de Processo Administrativo DEFIS, nos seguintes casos:

- a) Realização de inspeção de fiscalização a instituições de saúde;
- b) Realização de averiguação de denúncia contra instituições;

PORTARIA COREN-PE Nº 0265/2023

Art. 8º A abertura de processos administrativos ADM, para compras e contratações, será autorizada pela Diretoria ou pela Chefia do Gabinete;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10 Dê ciência e cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2023.

Conselheira Secretária